



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CÂNDIDO MOTA
FORO DE CÂNDIDO MOTA
1ª VARA
Praça Antonio Pípolo, s/nº, - Centro
CEP: 19880-000 - Candido Mota - SP
Telefone: (18) 3341-2343 - E-mail: candmota1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2020, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA, MM. Juiz de Direito**, Eu Valdinei Luiz dos Santos, Oficial Maior, susbscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 3000943-43.2013.8.26.0120
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exequente: Município de Candido Mota
Executado: ROBERVAL EUGENIO

Vistos.

Primeiramente, apresente o cálculo atualizado do débito.

Com a referida apresentação, defiro o leilão. Ideal a forma eletrônica. Nomeio, para tanto, **Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão de Negócios Ltda - EPP** (site: lanceja.com.br).

O leilão deverá respeitar o disposto no Provimento CSM 1625/2009.

No primeiro leilão, o preço da arrematação não pode ser menor que ao da avaliação atualizada do imóvel, respeitando-se, caso haja necessidade do segundo leilão, patamar mínimo de 60% do valor atualizado da avaliação.

Arbitro em 5% a comissão do gestor sobre o valor da alienação.

A realização do leilão dar-se-á tão somente por meio eletrônico, no portal *, através do qual serão captados todos os lances, mesmo cujo valor seja aquém ao da avaliação, a reclamar, nesta hipótese, de decisão do juízo para efeito de efetivar a alienação.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial a ser indicado pela empresa supra, credenciado junto a JUCESP (n. 35.222.540-931) e habilitado pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal a fim de participarem do leilão eletrônico, atendendo às informações pedidas. Caberá ao credor, exequente, providenciar a publicação dos editais, a que lei se refere, devendo observar prazo, não aquém a vinte e oito dias da data estabelecida para término da hasta, carreando aos autos planilha descritiva de montante atualizado de seu crédito e aquele correspondente ao da avaliação do bem penhorado.

Consigno que o arrematante assumirá eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ressalvados os decorrentes de débitos fiscais e tributários, a teor do art. 130, § único, do CTN, além da comissão do leiloeiro arbitrada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Vale a presente decisão como ofício, autorizando-se os funcionários da Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão de Negócios Ltda - EPP, devidamente identificados, a providenciarem cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o imóvel. Caberá aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, marcando datas para as visitas, providenciando, ainda, a extração de cópia dos autos e de fotografias do imóvel.

Também autorizo os funcionários da Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão de Negócios Ltda – EPP, devidamente identificados, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CÂNDIDO MOTA
FORO DE CÂNDIDO MOTA
1ª VARA
Praça Antonio Pípolo, s/nº, . - Centro
CEP: 19880-000 - Candido Mota - SP
Telefone: (18) 3341-2343 - E-mail: candmota1@tjsp.jus.br

obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor lanceja.com.br, possibilitando que os licitantes tenham total conhecimento das características do automóvel que será alienado no estado em que se encontra.

Intime-se a empresa de leilões da presente nomeação e para que designe datas para realização dos leilões.

Int.

Candido Mota, 16 de outubro de 2020.

Juiz de Direito: **BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIFICO e dou fé que:

o () r.despacho; () r.sentença; () ato ordinatório de fls. _____

foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em ____/____/____.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima

mencionada. Cândia Mota-, ____/____/____. O(A) Escr. Tec. Jud./O Escrivão Judicial II

25
9

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Aos QUATRO (04) de JULHO (07) de Dois mil e dezoito (2018), nesta Comarca de Cândido Mota/Sp., em diligência que me encontrava, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, nos autos de Execução Fiscal, processo n.º 3000943-43.2013, que Município de Cândido Mota move contra ROBERVAL EUGÊNIO, em trâmite pela 1ª Vara Cível de Cândido Mota, passei a PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o (s) seguinte (s) bem (s):

"01(UM) TELEVISOR EM CORES DE 43", MARCA OAC, -
MODELO SMART/TV LED FULL HD, COM CONTROLE REMOTO,
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; -
AVALIADO EM R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). -
NADA MAIS.

Efetivada a diligência referida, nomeei fiel depositário a (o) executada (o) ROBERVAL EUGÊNIO, que aceitando o referido encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da lei.

Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.


NELSON DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Roberval Eugênio
DEPOSITÁRIO (A)

16 JUL 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA/SP:

Processo nº . 3000943-43.2013.8.26.0120

120 FCDM.21.00000597-4 150721 1359 65

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, por seu procurador infra firmado, nos autos da Execução Fiscal que promove contra ROBERVAL EUGÊNIO (CNPJ nº 55.029.896/0001-23), feito supra mencionado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer o prosseguimento do feito com o praxeamento dos bens penhorados e para tanto requer a juntada do incluso demonstrativo atualizado do débito.

Requer-se ainda a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, na forma do artigo 782, § 3º do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cândido Mota, 17 de junho de 2.021.

Eduardo Begosso Russo
Advogado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

1537/1982-0 ROBERVAL EUGENIO
RUA CAPITAO JOSE PHILOMENO MAR 65 DISTR. SANTO ANT. PARANAPANEMA
BAR E EMPORIO

31

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2002 7 - TAXA DE LICENCA FUNCIONAMENTO			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
105 Ajuizada	01/05/2002	38,29	78,68	2,34	267,86	387,17
	Subtotal:	38,29	78,68	2,34	267,86	387,17
	Total Parcial:	38,29	78,68	2,34	267,86	387,17
2003 7 - TAXA DE LICENCA FUNCIONAMENTO			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
101 Ajuizada	01/01/2003	87,26	150,76	4,76	526,02	768,80
	Subtotal:	87,26	150,76	4,76	526,02	768,80
	Total Parcial:	125,55	229,44	7,10	793,88	1.155,97
2009 7 - TAXA DE LICENCA FUNCIONAMENTO			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
105 Ajuizada	01/05/2009	42,01	38,34	1,61	116,51	198,47
	Subtotal:	42,01	38,34	1,61	116,51	198,47
	Total Parcial:	167,56	267,78	8,71	910,39	1.354,44
2010 7 - TAXA DE LICENCA FUNCIONAMENTO			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ajuizada	10/06/2010	59,02	49,34	2,17	143,04	253,57
	Subtotal:	59,02	49,34	2,17	143,04	253,57
	Total Parcial:	226,58	317,12	10,88	1.053,43	1.608,01
2011 7 - TAXA DE LICENCA FUNCIONAMENTO			Subdivida: 0	Aliquota: 35,00		
1 Ajuizada	10/05/2011	64,14	47,18	2,23	134,69	248,24
	Subtotal:	64,14	47,18	2,23	134,69	248,24
	Total Parcial:	290,72	364,30	13,11	1.188,12	1.856,25
Total apurado :						1.856,25
Honorarios :						0,00
Desconto :						0,00
TOTAL DEVIDO :						1.856,25
Data de referencia :						22/06/2021
						*Debitos com CDA: 0,00
						* Valor informativo, fazendo parte do 'TOTAL DEVIDO'